

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 093/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, com sede administrativa na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, por intermédio do agente público competente e respectiva equipe de apoio, designados na forma da regulamentação municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, destinado à contratação, sob demanda, de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais – MEI regularmente constituídos, para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos e apoio à infraestrutura urbana e rural do Município.

O procedimento será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 5º, 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, pela regulamentação municipal aplicável, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando pertinente, pelo Termo de Referência, pelo presente Edital e pelos seus anexos.

O credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições previamente definidas e padronizadas pela Administração.

Não haverá competição por preços nem limitação prévia do número de credenciados. Todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados para um, alguns ou todos os itens, conforme sua capacidade e habilitação.

O credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade, preferência permanente ou direito subjetivo à convocação.

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela demanda: Sirlande Dias

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Endereço para protocolo: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG

E-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 7h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis

Vigência do Edital: 12 (doze) meses, contados de sua publicação

Início do recebimento dos requerimentos: 13 de agosto de 2026.

O Edital permanecerá disponível durante todo o período de sua vigência, permitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as regras deste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais regularmente constituídos**, para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, conservação, reparos e apoio à infraestrutura urbana e rural do Município de Periquito/MG, mediante contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

1.2. O credenciamento será realizado **por item**, facultando-se ao interessado requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que demonstre o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos específicos correspondentes às atividades pretendidas.

1.3. Integram o objeto os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços de pedreiro	Diária	650	R\$ 323,33	R\$ 210.164,50
2	Serviços de servente	Diária	650	R\$ 200,00	R\$ 130.000,00
3	Serviços de carpinteiro	Diária	200	R\$ 316,48	R\$ 63.296,00
4	Assentamento de meio-fio de concreto	Metro linear	3.000	R\$ 35,47	R\$ 106.410,00
5	Serviços de calceteiro	Metro quadrado	10.000	R\$ 31,41	R\$ 314.100,00
6	Serviços de serralheiro	Hora	300	R\$ 39,38	R\$ 11.814,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 835.784,50.

1.4. Os quantitativos indicados constituem estimativas de consumo e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

1.5. Não haverá disputa ou negociação dos valores unitários. O interessado, ao solicitar o credenciamento, deverá declarar expressamente sua concordância com os preços estabelecidos pela Administração.

1.6. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço.

1.7. As especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição, fiscalização, recebimento e pagamento constam do Termo de Referência, que integra este Edital independentemente de transcrição.

2. DO FUNDAMENTO E DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações, na forma dos arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As contratações dele decorrentes serão formalizadas com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O procedimento enquadra-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por permitir a contratação de múltiplos prestadores, de maneira paralela e não excludente, sob condições uniformes e preços previamente definidos pela Administração.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital.

2.5. O deferimento do credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive microempreendedores individuais – MEI, cujo objeto ou atividade econômica seja compatível com o item ou itens para os quais pretendam se credenciar.

3.2. O interessado poderá requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens.

3.3. Para cada item deverá ser demonstrada a compatibilidade entre a atividade desenvolvida pelo interessado e o serviço pretendido.

3.4. Não será admitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica ou MEI, tendo em vista que o Termo de Referência definiu expressamente como universo de potenciais contratados as pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.5. Não poderão participar pessoas jurídicas:

I – que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da penalidade aplicada;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – que incidam em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

IV – que possuam conflito de interesses ou outra situação incompatível com a contratação pública, nos termos da legislação aplicável;

V – que não detenham objeto social ou atividade econômica compatível com o serviço para o qual pretendam se credenciar.

3.6. A participação no presente procedimento implica integral concordância com os valores, condições de execução e demais regras do Edital e do Termo de Referência.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital, indicando expressamente o item ou os itens para os quais pretende se credenciar, acompanhado dos documentos de habilitação e das declarações exigidas.

4.2. O requerimento de credenciamento e os respectivos documentos poderão ser apresentados:

I – presencialmente, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, situada na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, durante o horário de atendimento indicado no preâmbulo; ou

II – por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o e-mail licitacao@periquito.mg.gov.br.

4.3. Na apresentação presencial, os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo externamente, no mínimo, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E APOIO À INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

INTERESSADO: _____

CNPJ: _____

ITEM(NS) PRETENDIDO(S): _____

4.4. No encaminhamento eletrônico, o campo “assunto” deverá conter, preferencialmente:

“CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 – [RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO] – ITEM(NS) _____”.

4.5. Os documentos encaminhados eletronicamente deverão estar legíveis, completos e, preferencialmente, reunidos em arquivos no formato PDF.

4.6. A Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade dos documentos encaminhados, observada a legislação aplicável.

4.7. O protocolo do requerimento não implica credenciamento automático, que somente ocorrerá após análise e deferimento pela Administração.

4.8. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo durante a vigência do Edital, tendo em vista o caráter permanente do cadastramento.

4.9. O interessado poderá requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que demonstre o atendimento aos requisitos correspondentes.

4.10. O interessado já credenciado poderá requerer, durante a vigência do Edital, sua inclusão em outros itens, mediante apresentação da documentação complementar eventualmente necessária.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações.

5.2. Deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do interessado:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;

III – registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações pertinentes ou versão consolidada, conforme o caso;

IV – documentos de identificação do representante legal;

V – procuração ou instrumento equivalente, quando o requerimento for subscrito por procurador.

5.3. A atividade econômica e o objeto social deverão guardar compatibilidade com o item pretendido.

6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

6.2. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Sempre que a legislação profissional ou técnica exigir habilitação, licença, registro ou qualificação específica para determinada atividade, o interessado deverá apresentar o documento correspondente.

7.2. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações referentes à documentação apresentada, vedada a utilização da diligência para alteração substancial da situação jurídica existente na data da solicitação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

8.1. A documentação apresentada será analisada pelo agente ou comissão competente.

8.2. O pedido será:

I – deferido, quando integralmente atendidos os requisitos;

II – objeto de diligência, quando houver falha ou dúvida passível de saneamento;

III – indeferido, mediante decisão fundamentada, quando não atendidos os requisitos do Edital.

8.3. Sempre que juridicamente possível, será privilegiado o saneamento de falhas meramente formais que não comprometam a habilitação, a isonomia, a segurança da contratação ou a autenticidade dos documentos.

8.4. O resultado do credenciamento deverá indicar, de maneira expressa, o item ou os itens para os quais cada interessado foi habilitado.

8.5. O cadastro deverá ser atualizado à medida que novos interessados forem credenciados.

9. DOS VALORES E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS

9.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários fixados no item 1.3 deste Edital.

9.2. O pedido de credenciamento importa aceitação integral dos valores estabelecidos.

9.3. Não serão admitidas propostas com preço superior ou inferior ao valor padronizado para fins de obtenção de preferência na distribuição das demandas.

9.4. Os valores deverão compreender os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.5. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a 30 de julho de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. O reajuste será aplicado uniformemente aos credenciados submetidos às mesmas condições e ao mesmo item, preservada a padronização dos valores estabelecidos no credenciamento.

9.5.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 30 de julho de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9.5.2. O reajuste será aplicado uniformemente aos credenciados submetidos às mesmas condições e ao mesmo item.

9.5.3. Caso o índice seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro tecnicamente adequado, mediante decisão motivada.

9.5.4. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração do fato superveniente, de sua repercussão efetiva sobre os encargos da contratada, do nexo causal e da dimensão econômica do desequilíbrio alegado.

9.5.6. Concluída a instrução do pedido, a Administração decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.5.2. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne juridicamente inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante decisão motivada da Administração.

9.5.3. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da demonstração dos pressupostos legais e de instrução administrativa própria.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. A distribuição das demandas será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, **separadamente para cada item**.

10.2. Para cada item será formada lista própria de credenciados.

10.3. A ordem inicial de cada lista observará a data e o horário do protocolo em que tiver sido apresentada documentação suficiente para o deferimento do credenciamento no respectivo item.

10.4. As contratações serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os credenciados de cada item, de modo a proporcionar tratamento isonômico e distribuição objetiva das oportunidades de contratação.

10.5. Após a regular execução da demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista do respectivo item.

10.6. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do Edital ocorrerá ao final da lista do respectivo item, sem prejuízo das convocações já realizadas.

10.7. Quando uma mesma pessoa jurídica estiver credenciada em mais de um item, sua posição será controlada independentemente em cada lista.

10.8. A Administração poderá convocar simultaneamente mais de um credenciado do mesmo item quando a dimensão, urgência, dispersão territorial ou prazo de execução da demanda exigir atuação concomitante, devendo a divisão observar critério objetivo e ser registrada no processo.

10.9. A recusa justificada ou impossibilidade circunstancial do credenciado em atender determinada convocação não gera direito de preferência futura.

10.10. Em caso de recusa ou indisponibilidade, será convocado o próximo credenciado da lista, registrando-se a ocorrência.

10.11. A recusa reiterada e injustificada, o descumprimento das convocações aceitas ou conduta que prejudique a continuidade dos serviços poderá ensejar apuração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.12. É vedado à Administração escolher discricionariamente determinado credenciado fora das regras objetivas estabelecidas neste capítulo, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e compatível com o Termo de Referência e com a natureza específica da demanda.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.2. A convocação indicará, no mínimo:

I – item;

II – tipo de serviço;

III – local de execução;

IV – quantitativo estimado;

V – unidade de medição;

VI – data prevista para início;

VII – prazo ou programação da execução;

VIII – servidor ou unidade responsável pelo acompanhamento;

IX – demais condições necessárias à execução.

11.3. A convocação poderá ser formalizada por e-mail, sistema eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar seu envio e recebimento.

11.4. O credenciado deverá manifestar-se no prazo estabelecido na convocação.

11.5. A mera inclusão no cadastro de credenciados não autoriza a execução de serviços sem Ordem de Serviço ou instrumento formal equivalente.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização da Administração.

12.2. A Ordem de Serviço constituirá o instrumento de individualização da demanda e deverá guardar conformidade com este Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual.

12.3. Serviços executados sem autorização prévia da Administração não gerarão, por si sós, obrigação de pagamento, ressalvada situação excepcional formalmente reconhecida pela autoridade competente na forma da legislação.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados na área urbana ou rural do Município de Periquito/MG, conforme indicação constante da Ordem de Serviço.

13.2. A contratada deverá executar os serviços estritamente de acordo com:

I – o Termo de Referência;

II – o presente Edital;

III – o instrumento contratual;

IV – a Ordem de Serviço;

V – as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade.

13.3. O quantitativo efetivamente executado deverá ser mensurado de acordo com a unidade correspondente ao item contratado:

I – diária, para os itens 1, 2 e 3;

II – metro linear efetivamente assentado e aceito, para o item 4;

III – metro quadrado efetivamente executado e aceito, para o item 5;

IV – hora efetivamente trabalhada e atestada, para o item 6.

13.4. Não será admitido pagamento por quantitativo meramente estimado, devendo a medição refletir o serviço efetivamente executado, fiscalizado e aceito.

13.5. Serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, conforme o caso e na forma do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

I – executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das orientações constantes da Ordem de Serviço;

II – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;

III – utilizar pessoal apto e suficiente à execução dos serviços assumidos;

IV – observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis;

V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes de sua atividade;

VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação;

VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução;

VIII – permitir e facilitar a fiscalização;

IX – corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios ou desconformidades imputáveis à contratada;

X – não transferir a terceiros o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração;

XI – observar rigorosamente os quantitativos, locais e condições definidos na Ordem de Serviço;

XII – apresentar documentação fiscal e demais elementos necessários à liquidação da despesa;

XIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações da Administração:

I – emitir as Ordens de Serviço;

II – fornecer as informações necessárias à execução;

III – indicar os locais de realização dos serviços;

IV – promover a fiscalização e o acompanhamento da execução;

V – realizar as medições dos serviços efetivamente executados;

VI – comunicar formalmente falhas ou desconformidades;

VII – receber o objeto quando atendidas as condições contratadas;

VIII – efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, aceitos e liquidados;

IX – assegurar a aplicação objetiva dos critérios de distribuição da demanda;

X – manter registros das convocações e execuções realizadas.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes, medições, desconformidades, determinações de correção e demais fatos relacionados à execução.

16.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

16.4. Os serviços somente serão considerados aptos ao pagamento após conferência e ateste pelo agente competente.

17. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. A medição deverá observar a unidade correspondente a cada serviço, os parâmetros constantes do Termo de Referência e o quantitativo efetivamente executado.

17.2. Para os serviços mensurados por metro linear ou metro quadrado, somente serão computadas as parcelas concluídas e aceitas pela fiscalização.

17.3. Para o serviço mensurado por hora, deverão ser mantidos registros que permitam identificar o período efetivamente trabalhado e sua vinculação à Ordem de Serviço.

17.4. Para os serviços remunerados por diária, a fiscalização deverá verificar a efetiva prestação correspondente ao período contratado, observados os parâmetros definidos no Termo de Referência.

17.5. Havendo divergência entre o quantitativo informado pela contratada e aquele apurado pela fiscalização, prevalecerá, para fins de liquidação, o quantitativo devidamente comprovado e aceito, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados.

18.2. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá guardar correspondência com a Ordem de Serviço, o item executado e a medição aprovada.

18.3. A liquidação e o pagamento observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação financeira aplicável.

18.4. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada no processo.

18.5. Eventuais serviços recusados ou pendentes de correção não serão considerados definitivamente recebidos para fins de pagamento até o respectivo saneamento.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. O credenciamento constitui etapa prévia à contratação e não se confunde com o contrato propriamente dito.

19.2. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração e deverão ser precedidas das providências orçamentárias e administrativas cabíveis.

19.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá indicar o item, valor, condições de execução, prazo e demais obrigações pertinentes.

19.4. O prazo do instrumento decorrente de cada contratação observará a necessidade da correspondente demanda, o Termo de Referência e os limites da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A existência de credenciamento válido não dispensa a verificação da regularidade do contratado quando exigível no momento da formalização da contratação e do pagamento.

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

20.2. Durante todo o período de vigência será permitido o ingresso de novos interessados.

20.3. Eventual prorrogação deverá ser precedida de avaliação administrativa quanto à permanência da necessidade, vantajosidade, adequação dos valores, disponibilidade orçamentária e atendimento às demais exigências legais e regulamentares.

20.4. A prorrogação do Edital não importará automaticamente prorrogação de instrumentos contratuais específicos, que observarão seus próprios prazos e fundamentos.

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

21.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório ou contratual para preservação das demandas já assumidas.

21.2. O pedido de descredenciamento não afasta a obrigação de concluir os serviços anteriormente aceitos, salvo autorização expressa da Administração.

21.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatado:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento reiterado das condições de convocação ou execução;
- III – prática de infração administrativa devidamente apurada;
- IV – apresentação de informação ou documento comprovadamente falso;
- V – ocorrência de causa impeditiva de contratar com a Administração;
- VI – outras hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência ou na legislação.

21.4. O descredenciamento de ofício deverá ser precedido de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, quando envolver situação de natureza sancionatória.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas no âmbito do credenciamento ou da contratação dele decorrente.

22.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

22.4. A aplicação de penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos eventualmente causados e demais critérios legalmente previstos.

23. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

23.1. Qualquer interessado poderá formular pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicável.

23.2. Do indeferimento do pedido de credenciamento ou do descredenciamento caberá recurso administrativo, observado o procedimento e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

23.3. Os atos decisórios deverão ser motivados.

24. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

24.1. O Edital deverá permanecer disponível em sítio eletrônico oficial durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de interessados.

24.2. Serão observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legal ou regulamentarmente exigidos.

24.3. A relação dos credenciados e suas respectivas especialidades deverá ser mantida atualizada e acessível, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e nos instrumentos de contratação:

0212 15 452001920890000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – ficha 800 FR 1501

0212 15 452001920890000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – ficha 799 FR 1500

25.2. A efetiva contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Edital.

26.2. Em caso de divergência material entre disposições do Edital e especificações técnicas do Termo de Referência, a Administração deverá promover o saneamento antes da contratação, evitando interpretações contraditórias.

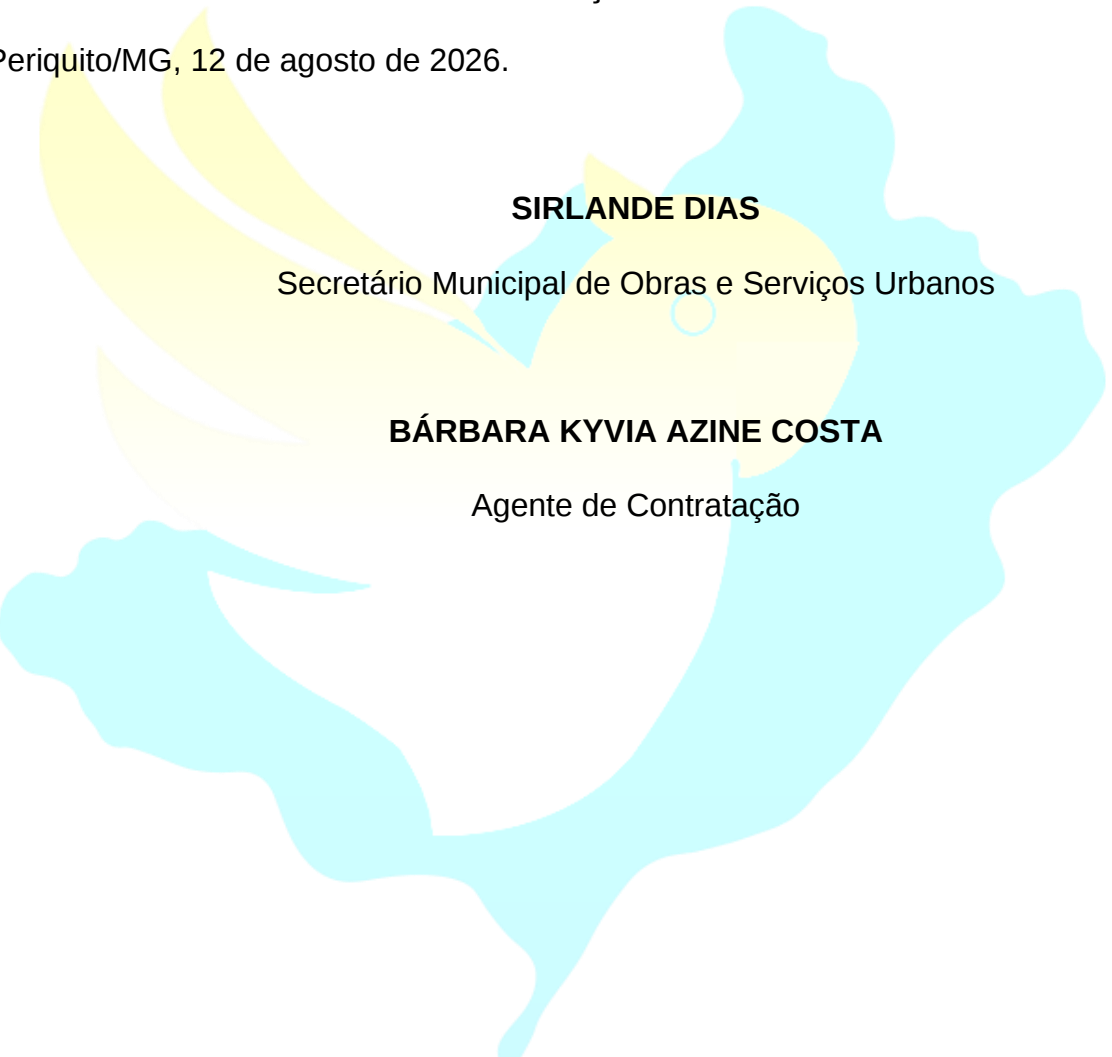
26.3. Nenhum credenciado poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na Ordem de Serviço.

26.4. Situações omissas serão decididas pela autoridade competente à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

26.5. Integram este Edital, para todos os fins:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Ausência de Impedimentos;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Concordância com os Valores e Condições Padronizadas;
ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento;
ANEXO VI – Minuta de Contrato;
ANEXO VII – Modelo de Ordem de Serviço.

Periquito/MG, 12 de agosto de 2026.



SIRLANDE DIAS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

BÁRBARA KYVIA AZINE COSTA

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO À INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela demanda: Sirlande Dias

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Município: Periquito/MG

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais regularmente constituídos, para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, conservação, reparos e apoio à infraestrutura urbana e rural do Município de Periquito/MG, compreendendo serviços de pedreiro, servente, carpinteiro, assentamento de meio-fio de concreto, calceteiro e serralheiro, mediante contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

1.2. O credenciamento será realizado por item, facultando-se aos interessados requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que comprovem o atendimento das condições estabelecidas para cada especialidade.

1.3. Os serviços possuem natureza comum e serão executados conforme especificações, unidades de medição, quantidades estimadas e valores unitários constantes da tabela seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços de pedreiro	Diária	650	R\$ 323,33	R\$ 210.164,50
2	Serviços de servente	Diária	650	R\$ 200,00	R\$ 130.000,00
3	Serviços de carpinteiro	Diária	200	R\$ 316,48	R\$ 63.296,00
4	Assentamento de meio-fio de concreto	Metro linear	3.000	R\$ 35,47	R\$ 106.410,00
5	Serviços de calceteiro	Metro quadrado	10.000	R\$ 31,41	R\$ 314.100,00
6	Serviços de serralheiro	Hora	300	R\$ 39,38	R\$ 11.814,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 835.784,50					

1.4. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral, direito subjetivo à convocação, exclusividade, reserva individual de demanda ou garantia de faturamento mínimo.

1.5. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço.

1.6. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, admitida a prorrogação na forma da legislação e da regulamentação municipal, desde que preservadas a necessidade, a vantajosidade e a atualidade dos preços.

1.7. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão o prazo definido em cada convocação, observado o período necessário à execução da respectiva ordem de serviço e os limites legais aplicáveis.

1.8. O credenciamento será processado como procedimento auxiliar, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. O credenciamento não obriga o Município a contratar e não impede a realização de outras contratações destinadas ao atendimento de necessidades distintas ou supervenientes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que identificou a necessidade de ampliar a capacidade operacional do Município para execução de serviços rotineiros, eventuais e urgentes de manutenção, conservação, reparos e adequações em bens e espaços públicos.

2.2. A demanda decorre da insuficiência do quadro próprio e dos recursos operacionais disponíveis para atender, com regularidade e tempestividade, todas as frentes de trabalho, sobretudo diante da variação das necessidades, da dispersão dos locais de execução e da possibilidade de ocorrência simultânea de serviços.

2.3. A ausência da contratação poderá provocar deterioração de bens públicos, riscos aos usuários, aumento dos custos de recuperação, interrupção ou redução da qualidade dos serviços municipais e atraso nas ações de infraestrutura urbana e rural.

2.4. O credenciamento mostra-se adequado porque a Administração necessita manter pluralidade de prestadores habilitados, aptos a executar serviços em diferentes especialidades e locais, mediante condições e preços previamente padronizados.

2.5. A hipótese enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se afigura viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes, sem disputa de preços e sem limitação prévia do número de credenciados.

2.6. A distribuição da demanda será realizada por critério objetivo, impessoal e previamente divulgado, afastando-se a escolha discricionária do prestador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de chamamento público permanentemente aberto durante a vigência do edital, para credenciamento, por item, de pessoas jurídicas aptas a executar os serviços.

3.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital poderão ser credenciados, sem estabelecimento de classificação competitiva ou seleção de um único vencedor.

3.3. As futuras contratações serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de execução, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e o valor da demanda.

3.4. A Administração definirá previamente:

- a) as especificações de cada serviço;
- b) os valores unitários de remuneração;
- c) as condições padronizadas de execução;
- d) o critério de distribuição da demanda;
- e) as regras de convocação e substituição;
- f) os procedimentos de medição, recebimento e pagamento; e
- g) as responsabilidades da Administração e do credenciado.

3.5. O atendimento de cada necessidade seguirá, em síntese, o seguinte fluxo:

- a) identificação e registro da demanda pela Secretaria;
- b) definição do item, quantitativo, local, prazo e condições de execução;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária;
- d) convocação do credenciado segundo o critério objetivo de distribuição;
- e) emissão da ordem de serviço;
- f) execução e acompanhamento pela fiscalização;
- g) medição do serviço efetivamente executado;
- h) recebimento e atesto; e
- i) pagamento.

3.6. Os materiais de construção ou de aplicação permanente serão, em regra, fornecidos pelo Município, salvo disposição expressa em sentido diverso na ordem de serviço.

3.7. Caberá ao credenciado fornecer a mão de obra, os equipamentos de proteção individual e coletiva, as ferramentas manuais, os equipamentos de pequeno porte e os demais recursos necessários à execução, ressalvados os itens que a ordem de serviço atribuir expressamente ao Município.

3.8. O encerramento de cada demanda ocorrerá após a conclusão, medição, recebimento e atesto dos serviços, sem prejuízo da correção de falhas identificadas pela fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com o item pretendido.

4.2. O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica compatível com o serviço, na extensão definida no edital e limitada ao necessário para assegurar a adequada execução.

4.3. A comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada mediante atestado ou declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução de serviço compatível com o item pretendido.

4.4. Para serviços cuja execução esteja sujeita à fiscalização de conselho profissional, deverão ser exigidos o registro da pessoa jurídica e/ou do responsável técnico e a correspondente responsabilidade técnica somente quando legalmente cabíveis e tecnicamente necessários.

4.5. Não serão formuladas exigências de habilitação técnica desproporcionais ou sem relação direta com o objeto.

4.6. O credenciado deverá:

- a) aceitar os preços e as condições padronizadas estabelecidas pela Administração;
- b) manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações;
- c) executar os serviços por meio de profissionais capacitados;
- d) disponibilizar ferramentas, equipamentos e EPIs necessários;
- e) observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios ou desconformidades;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução;
- h) manter preposto ou responsável acessível durante a execução;

- i) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
- j) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo, a segurança ou a qualidade dos serviços;
- k) preservar os bens, instalações e materiais colocados à sua disposição; e
- l) permitir e colaborar com a fiscalização municipal.

4.7. A execução não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilidade permanente, pessoalidade ou subordinação direta dos trabalhadores do credenciado aos agentes municipais.

4.8. As orientações da fiscalização deverão limitar-se à definição dos resultados, locais, prioridades, padrões de qualidade, segurança e conformidade do serviço, sem interferência na organização interna do credenciado.

4.9. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução parcelada, a medição posterior e o pagamento restrito aos serviços recebidos, sem prejuízo da possibilidade de exigência em demanda específica devidamente justificada.

4.10. Não será admitida subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados nas zonas urbana e rural do Município de Periquito/MG, nos locais indicados em cada ordem de serviço.

5.2. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva ordem de serviço.

5.3. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) o número do processo e do instrumento contratual;
- b) o item e a descrição do serviço;
- c) o local da execução;
- d) o quantitativo autorizado;
- e) a data ou prazo de início;
- f) o prazo de conclusão;
- g) os materiais disponibilizados pelo Município;

h) as condições específicas de execução; e

i) o servidor responsável pelo acompanhamento.

5.4. O credenciado deverá confirmar o recebimento e manifestar sua disponibilidade no prazo estabelecido na convocação.

5.5. O não atendimento da convocação permitirá a convocação do próximo credenciado, observadas as regras do edital.

5.6. A distribuição da demanda ocorrerá separadamente por item, mediante rodízio entre os credenciados aptos.

5.7. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de deferimento do credenciamento ou por sorteio público, conforme opção motivadamente estabelecida no edital.

5.8. Após a convocação ou execução de uma demanda, o credenciado será deslocado para o final da ordem do respectivo item.

5.9. Na hipótese de ingresso de novo credenciado, este será incluído no final da ordem vigente.

5.10. A indisponibilidade devidamente informada implicará convocação do credenciado subsequente, sem garantia de preservação da demanda não atendida.

5.11. Em situação urgente, devidamente motivada, poderá ocorrer convocação simultânea de mais de um credenciado, respeitado o rodízio e a capacidade necessária para atendimento da ocorrência.

5.12. A diária corresponderá a até 8 (oito) horas de trabalho efetivamente executado, observado o horário definido na ordem de serviço e os intervalos legalmente aplicáveis.

5.13. A hora de serralheiro será computada pelo período efetivamente trabalhado e registrado pela fiscalização.

5.14. Os serviços medidos por metro linear ou metro quadrado serão remunerados pelas quantidades efetivamente executadas e aprovadas.

5.15. Descrição mínima dos serviços:

5.15.1. Serviços de pedreiro:

a) execução e reparo de alvenarias;

b) aplicação de chapisco, emboço e reboco;

c) execução de contrapisos, pisos e revestimentos;

d) pequenos reparos em estruturas de concreto, muros, calçadas e edificações;

- e) instalação ou reparo de esquadrias e elementos construtivos;
- f) demolições manuais e recomposição das áreas afetadas; e
- g) outras atividades compatíveis expressamente descritas na ordem de serviço.

5.15.2. Serviços de servente:

- a) preparação e transporte interno de argamassas e materiais;
- b) carga, descarga, movimentação e organização de materiais;
- c) escavações e aterros manuais;
- d) limpeza e preparação dos locais;
- e) apoio aos demais profissionais; e
- f) outras atividades auxiliares compatíveis descritas na ordem de serviço.

5.15.3. Serviços de carpinteiro:

- a) confecção, montagem e desmontagem de formas;
- b) execução e reparo de estruturas e peças de madeira;
- c) reparo de portas, janelas, portais, telhados, cercas, passarelas e elementos similares;
- d) corte, ajuste e montagem de componentes de madeira; e
- e) outras atividades compatíveis descritas na ordem de serviço.

5.15.4. Assentamento de meio-fio de concreto:

- a) preparação e regularização do local;
- b) abertura de vala;
- c) posicionamento e alinhamento das peças;
- d) assentamento;
- e) rejuntamento;
- f) travamento e acabamento; e
- g) limpeza da área executada.

5.15.5. Serviços de calceteiro:

- a) preparação e regularização da base ou colchão;
- b) assentamento e reassentamento de blocos, bloquetes ou peças de pavimentação;
- c) execução de cortes e arremates;
- d) alinhamento, nivelamento e travamento;
- e) preenchimento e compactação das juntas; e
- f) recuperação de pavimentos existentes.

5.15.6. Serviços de serralheiro:

- a) fabricação, montagem, instalação e reparo de portões, grades, corrimãos, esquadrias, suportes e estruturas metálicas leves;
- b) corte, ajuste, furação e soldagem de peças;
- c) substituição de componentes metálicos;
- d) reparo de mobiliários e equipamentos metálicos; e
- e) outras atividades compatíveis descritas na ordem de serviço.

5.16. Os serviços deverão observar as especificações da ordem de serviço, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de execução e as determinações de segurança.

5.17. O prazo de início e conclusão será estabelecido em cada ordem de serviço, de acordo com o quantitativo, a complexidade, o local e a urgência da demanda.

5.18. Serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente.

6.2. A Administração designará gestor e fiscal ou fiscais, observada a segregação de funções e a compatibilidade das atribuições.

6.3. Compete ao gestor:

- a) coordenar a execução administrativa do instrumento;

- b) acompanhar prazos, saldo, vigência e disponibilidade orçamentária;
- c) controlar as convocações e a distribuição da demanda;
- d) promover os encaminhamentos necessários a alterações, pagamentos, sanções ou extinção;
- e) manter o processo devidamente instruído; e
- f) verificar a manutenção das condições do credenciamento.

6.4. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução no local;
- b) conferir os profissionais, ferramentas, equipamentos e EPIs;
- c) verificar a conformidade com a ordem de serviço;
- d) registrar ocorrências e determinar correções;
- e) medir os serviços efetivamente executados;
- f) emitir termo ou relatório de recebimento;
- g) atestar a documentação para pagamento; e
- h) comunicar ao gestor descumprimentos relevantes.

6.5. As comunicações entre Administração e credenciado deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente indicado.

6.6. As ocorrências deverão ser registradas em relatório, formulário de acompanhamento, diário de serviço ou documento equivalente.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança e regularidade da execução.

6.8. O credenciado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O descumprimento das obrigações poderá ensejar medidas corretivas, glosas, sanções e descredenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e do instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

7.2. Para os itens remunerados por diária, a medição observará a quantidade de dias efetivamente trabalhados e o cumprimento da jornada prevista na ordem de serviço.

7.3. A diária incompleta somente poderá ser paga proporcionalmente quando a redução decorrer de determinação ou conveniência da Administração e estiver registrada pela fiscalização.

7.4. Para o serviço de serralheiro, a medição observará a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

7.5. Para os serviços de assentamento de meio-fio e calceteiro, a medição será realizada, respectivamente, em metros lineares e metros quadrados efetivamente executados e aceitos.

7.6. Não serão pagos:

- a) períodos de paralisação imputáveis ao credenciado;
- b) retrabalhos destinados à correção de falhas;
- c) serviços executados sem ordem de serviço;
- d) quantidades excedentes sem autorização prévia; e
- e) serviços recusados pela fiscalização.

7.7. Constatada desconformidade parcial, a Administração poderá glosar a parcela correspondente, sem prejuízo da determinação de correção.

7.8. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal, mediante conferência da execução e registro das quantidades.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e o saneamento das pendências eventualmente apontadas, podendo ser realizado pelo gestor ou por servidor ou comissão designada.

7.10. Após o recebimento definitivo, o credenciado poderá emitir o documento fiscal correspondente.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo definido pelo Município e indicado no edital, contado da liquidação regular da despesa e da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

7.12. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao recebimento definitivo;
- b) ao atesto da fiscalização;
- c) à apresentação de documento fiscal válido;

d) à manutenção da regularidade exigida; e

e) à inexistência de pendência impeditiva.

7.13. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

7.14. Nenhum pagamento será realizado por mera disponibilidade, expectativa de convocação ou manutenção do credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não haverá competição de preços, uma vez que os valores unitários serão previamente definidos pela Administração.

8.3. Serão credenciados todos os interessados que:

- a) apresentarem requerimento válido;
- b) aceitarem integralmente as condições e os preços estabelecidos;
- c) atenderem aos requisitos de habilitação; e
- d) não estiverem impedidos de contratar com o Poder Público.

8.4. O edital permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

8.5. O credenciamento será deferido por item, de acordo com a capacidade comprovada pelo interessado.

8.6. A habilitação compreenderá, nos limites definidos no edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação técnica; e
- d) declarações legalmente exigíveis.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes na data da apresentação dos documentos, sem permitir alteração substancial ou favorecimento.

8.8. A distribuição das ordens de serviço observará o rodízio disciplinado neste Termo de Referência e no edital.

8.9. A identidade do credenciado será indiferente para a Administração, desde que o prestador esteja habilitado para o item e observe as condições padronizadas.

8.10. É vedada a utilização de critérios subjetivos, indicações pessoais, preferências não motivadas ou escolha discricionária do credenciado.

8.11. A convocação dependerá da necessidade administrativa, da existência de saldo e da disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado é de R\$ 835.784,50 (oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

9.2. A estimativa decorre da multiplicação das quantidades projetadas pelos valores unitários apurados no Relatório de Pesquisa de Preços emitido em 30 de julho de 2026:

Item	Memória de cálculo	Valor estimado
Pedreiro	650 diárias × R\$ 323,33	R\$ 210.164,50
Servente	650 diárias × R\$ 200,00	R\$ 130.000,00
Carpinteiro	200 diárias × R\$ 316,48	R\$ 63.296,00
Assentamento de meio-fio	3.000 m × R\$ 35,47	R\$ 106.410,00
Calceteiro	10.000 m² × R\$ 31,41	R\$ 314.100,00
Serralheiro	300 horas × R\$ 39,38	R\$ 11.814,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 835.784,50

9.3. Os documentos de suporte, as fontes consultadas e os preços utilizados deverão integrar o processo administrativo em documento próprio.

9.4. Os preços unitários deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, administração, lucro e demais despesas, ressalvados os materiais expressamente fornecidos pelo Município.

9.5. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, contado da data-base do orçamento estimado, pelo índice definido no edital e no instrumento contratual.

9.6. A eventual prorrogação do credenciamento dependerá de nova avaliação da compatibilidade dos preços com o mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, quando cabível, das demais unidades beneficiárias, conforme classificação indicada pelo setor competente.

10.2. Por se tratar de credenciamento com execução sob demanda, a disponibilidade orçamentária deverá ser verificada antes da emissão de cada ordem de serviço ou da formalização de cada contratação.

10.3. O processo deverá conter declaração ou certificação do setor competente quanto à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas autorizadas.

10.4. A indicação das dotações será realizada no instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente, conforme a fonte de recursos e o local beneficiado.

10.4.1 Para fins de registro, indica-se a seguinte dotação:

0212 15 452001920890000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – ficha 799 FR 1500

10.5. Nos exercícios subsequentes, as despesas dependerão da existência de créditos aprovados nas respectivas leis orçamentárias.

10.6. O valor global estimado não representa obrigação de empenho integral antecipado, devendo os empenhos corresponder às demandas efetivamente autorizadas.

Periquito/MG, 06 de agosto de 2026.

SIRLANDE DIAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Responsável pela demanda

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Periquito/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, por seu representante legal abaixo identificado, requer seu CREDENCIAMENTO no procedimento em referência para os seguintes itens:

- ☐ Item 1 – Serviços de pedreiro
- ☐ Item 2 – Serviços de servente
- ☐ Item 3 – Serviços de carpinteiro
- ☐ Item 4 – Assentamento de meio-fio de concreto
- ☐ Item 5 – Serviços de calceteiro
- ☐ Item 6 – Serviços de serralheiro

Declaro, para todos os fins, que conheço e aceito integralmente o Edital, o Termo de Referência, os valores unitários fixados pela Administração e as demais condições padronizadas de contratação.

Local e data.

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital relativamente aos itens para os quais solicita credenciamento;

II – não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nos limites aplicáveis;

III – não incide em hipótese impeditiva prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas;

V – manterá durante as contratações decorrentes do credenciamento as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Local e data.

Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PADRONIZADOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que concorda integralmente com os valores unitários definidos pela Administração para os itens em que requer credenciamento, reconhecendo que:

I – não haverá disputa de preços entre credenciados;

II – os quantitativos são estimativos;

III – o credenciamento não assegura contratação ou faturamento mínimo;

IV – somente serão devidos valores correspondentes aos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, recebidos e atestados;

V – a distribuição das demandas observará o critério objetivo estabelecido no Edital.

Local e data.

Representante legal

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.077/0001-08**, com sede administrativa na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CREDENCIANTE**;

e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**;

considerando o procedimento de Credenciamento nº ____/2026, processado com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as condições seguintes.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da empresa acima identificada para eventual prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, conservação, reparos e apoio à infraestrutura urbana e rural do Município de Periquito/MG, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e do respectivo Termo de Referência.

1.2. O credenciamento é realizado por item, ficando a CREDENCIADA habilitada exclusivamente para os serviços assinalados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Credenciada
1	Serviços de pedreiro	Diária	R\$ 323,33	()
2	Serviços de servente	Diária	R\$ 200,00	()
3	Serviços de carpinteiro	Diária	R\$ 316,48	()
4	Assentamento de meio-fio de concreto	Metro linear	R\$ 35,47	()

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Credenciada
5	Serviços de calceteiro	Metro quadrado	R\$ 31,41	()
6	Serviços de serralheiro	Hora	R\$ 39,38	()

1.3. A CREDENCIADA somente poderá ser convocada para os itens para os quais tenha sido regularmente habilitada.

1.4. A inclusão em outros itens dependerá de requerimento específico e comprovação do atendimento aos requisitos pertinentes.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, de natureza não competitiva, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos a serem contratados pela Administração em condições previamente definidas e padronizadas.

2.2. O presente Termo:

I – não constitui, por si só, contrato administrativo de prestação de serviços;

II – não assegura contratação imediata;

III – não garante quantidade mínima de serviços;

IV – não assegura faturamento mínimo;

V – não confere exclusividade;

VI – não estabelece reserva individual de demanda;

VII – não assegura preferência permanente na convocação; e

VIII – não gera direito subjetivo à emissão de Ordem de Serviço.

2.3. A efetiva contratação dependerá de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda e formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente cabível.

3. DA ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A CREDENCIADA declara aceitar integralmente os valores unitários fixados pela Administração para os itens em que tenha sido habilitada.

3.2. Os preços são padronizados e não serão objeto de disputa, competição ou negociação individual para obtenção de preferência na distribuição das demandas.

3.3. A remuneração somente será devida pelos serviços:

- I – previamente autorizados;
- II – efetivamente executados;
- III – medidos;
- IV – recebidos;
- V – atestados; e
- VI – regularmente liquidados.

3.4. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa e não representam obrigação de contratação integral pela Administração.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A CREDENCIADA integrará lista própria correspondente a cada item para o qual tenha sido habilitada.

4.2. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.3. As convocações serão realizadas segundo a ordem e o sistema de rodízio definidos no Edital, de forma impessoal e isonômica.

4.4. A posição da CREDENCIADA será controlada separadamente em cada item.

4.5. A Administração poderá convocar simultaneamente mais de um credenciado quando a dimensão, urgência, dispersão territorial ou prazo da demanda assim justificar, observadas as regras do Edital.

4.6. A recusa ou indisponibilidade deverá ser registrada e produzirá os efeitos previstos no Edital.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. A CREDENCIADA será convocada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.2. A convocação indicará, conforme o caso:

- I – item;
- II – descrição do serviço;

- III – local de execução;
- IV – quantidade estimada;
- V – unidade de medição;
- VI – prazo ou data de início;
- VII – prazo para conclusão;
- VIII – condições específicas da execução; e
- IX – servidor responsável pelo acompanhamento.

5.3. A convocação poderá ocorrer por e-mail, sistema eletrônico, ofício ou outro meio idôneo definido pela Administração.

5.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizados seus dados de contato.

5.5. A execução de serviços somente poderá ocorrer mediante instrumento contratual e/ou Ordem de Serviço regularmente emitida pela Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Termo de Referência e futuro instrumento contratual:

- I – manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação apresentadas;
- II – comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua condição de credenciada;
- III – atender às convocações conforme as condições estabelecidas no Edital;
- IV – executar exclusivamente os serviços para os quais esteja habilitada e regularmente convocada;
- V – observar os preços previamente fixados pela Administração;
- VI – cumprir as especificações, condições técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- VII – fornecer a mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs que lhe sejam atribuídos no Termo de Referência;
- VIII – observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;

IX – observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à sua atividade;

X – permitir e facilitar a fiscalização municipal;

XI – comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução de demanda aceita;

XII – não transferir integralmente a terceiros o objeto de eventual contratação;

XIII – não subcontratar atividade sem prévia autorização quando exigida;

XIV – agir com ética, boa-fé, impessoalidade e integridade;

XV – não praticar conduta destinada a obter preferência indevida na distribuição das demandas;

XVI – manter atualizados endereço, telefone, e-mail e representação legal.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. A CREDENCIADA deverá manter válidas e regulares as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.2. A Administração poderá solicitar atualização de documentos sempre que necessário, especialmente:

I – antes da contratação;

II – durante a vigência do credenciamento;

III – por ocasião de nova convocação;

IV – quando houver notícia de alteração relevante; ou

V – nos demais casos previstos na legislação ou no Edital.

7.3. A perda superveniente de requisito de habilitação deverá ser imediatamente comunicada ao Município.

7.4. Irregularidades sanáveis poderão ser objeto de diligência ou concessão de prazo para regularização, quando juridicamente cabível.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura ou da publicação/divulgação do ato de credenciamento, conforme definido no Edital.

8.2. O credenciamento permanecerá válido durante a vigência do Edital de Credenciamento nº ____/2026, desde que mantidas as condições de habilitação.

8.3. A eventual prorrogação do Edital poderá produzir efeitos sobre o presente credenciamento, desde que observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

8.4. A vigência deste Termo não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes das futuras convocações.

9. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO

9.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração.

9.2. O pedido deverá observar o prazo mínimo previsto no Edital, quando houver.

9.3. O descredenciamento voluntário não afasta a obrigação de:

I – concluir serviços previamente contratados, salvo liberação expressa da Administração;

II – sanar pendências de execução;

III – prestar informações ou documentos referentes a serviços executados;

IV – responder por obrigações decorrentes de contratos anteriores; e

V – ressarcir eventual dano regularmente apurado.

10. DO DESCREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

10.1. A Administração poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA nas hipóteses previstas no Edital, especialmente quando houver:

I – perda das condições de habilitação;

II – apresentação de documentação falsa;

III – impedimento superveniente de contratar com a Administração;

IV – descumprimento reiterado das condições do credenciamento;

V – descumprimento grave de obrigação decorrente de contratação;

VI – recusa reiterada e injustificada de demandas, nos termos definidos no Edital;

VII – prática de infração administrativa incompatível com a permanência no cadastro;

VIII – fraude, favorecimento, combinação ou conduta destinada a frustrar a impessoalidade do sistema de distribuição;

IX – dissolução, baixa ou encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica; ou

X – outras hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório.

10.2. O descredenciamento de ofício será formalmente motivado.

10.3. Quando a medida decorrer de conduta de natureza sancionatória, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

10.4. O descredenciamento não impede a apuração de responsabilidades decorrentes de contratos ou Ordens de Serviço anteriores.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. A condição de credenciada não afasta a incidência das regras de responsabilização administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Eventual infração praticada pela CREDENCIADA será apurada em processo administrativo próprio.

11.3. Poderão ser aplicadas as sanções legalmente cabíveis, observados:

I – a natureza e a gravidade da conduta;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos eventualmente causados;

IV – circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

V – o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer independentemente ou em decorrência de sanção, conforme a natureza do fato e o regime estabelecido no Edital e na legislação.

12. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. O credenciamento e as contratações dele decorrentes não geram vínculo empregatício entre o Município e a CREDENCIADA, seus sócios, empregados, colaboradores ou prepostos.

12.2. A CREDENCIADA permanecerá responsável pela organização, direção e supervisão de seus profissionais.

12.3. As determinações da Administração limitar-se-ão à adequada definição, acompanhamento, fiscalização e aferição dos resultados dos serviços contratados.

13. DA INTEGRIDADE

13.1. A CREDENCIADA compromete-se a atuar segundo padrões de ética, integridade, transparência e boa-fé.

13.2. É expressamente vedado:

- I – oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público;
- II – buscar interferência indevida na ordem de convocação;
- III – combinar distribuição de demandas com outros credenciados;
- IV – apresentar informação ou documento falso;
- V – praticar ato destinado a frustrar os critérios objetivos estabelecidos pela Administração; e
- VI – adotar qualquer conduta incompatível com a legislação aplicável às contratações públicas.

14. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

14.1. O presente credenciamento não atribui exclusividade à CREDENCIADA.

14.2. O Município poderá:

- I – credenciar novos interessados durante a vigência do Edital;
- II – manter diversos credenciados simultaneamente para o mesmo item;
- III – realizar outras contratações juridicamente cabíveis para atendimento de necessidades distintas ou supervenientes; e
- IV – convocar os prestadores na forma dos critérios objetivos previstos no procedimento.

15. DA PUBLICIDADE E DO CADASTRO

15.1. A CREDENCIADA autoriza a divulgação de sua razão social, CNPJ, itens para os quais se encontra habilitada e demais informações legalmente exigidas para fins de transparência pública.

15.2. O Município manterá atualizada a relação dos credenciados durante a vigência do procedimento.

15.3. Serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em relação aos dados pessoais protegidos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo deverá ser interpretado conjuntamente com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos do Processo Administrativo.

16.2. A assinatura deste instrumento importa declaração de ciência e concordância integral da CREDENCIADA com as condições estabelecidas no procedimento.

16.3. O presente Termo não substitui o contrato administrativo, Ordem de Serviço ou outro instrumento destinado à formalização das contratações específicas.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas disposições do Edital e do Termo de Referência.

16.5. Eventual alteração dos dados cadastrais da CREDENCIADA deverá ser comunicada imediatamente ao Município.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG
CREDENCIANTE

Representante: _____
Cargo: _____

CREDENCIADA

CNPJ: _____
Representante legal: _____
CPF: _____

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE

A CREDENCIADA declara expressamente que:

- a)** recebeu acesso ao Edital de Credenciamento nº ____/2026 e ao respectivo Termo de Referência;
- b)** conhece as especificações técnicas e condições de execução;
- c)** aceita os valores unitários fixados pela Administração;
- d)** tem ciência de que o credenciamento não assegura contratação, exclusividade ou faturamento mínimo;
- e)** aceita a sistemática objetiva de distribuição e rodízio das demandas;
- f)** compromete-se a manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciada; e
- g)** compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação ou capacidade de execução.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIADA / REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E APOIO À INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG.

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.077/0001-08**, com sede administrativa na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de

_____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Credenciamento nº ____/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, conservação, reparos e apoio à infraestrutura urbana e rural do Município de Periquito/MG, em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, este instrumento e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

1.2. A CONTRATADA encontra-se credenciada para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
1	Serviços de pedreiro	Diária	R\$ 323,33
2	Serviços de servente	Diária	R\$ 200,00

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
3	Serviços de carpinteiro	Diária	R\$ 316,48
4	Assentamento de meio-fio de concreto	Metro linear	R\$ 35,47
5	Serviços de calceteiro	Metro quadrado	R\$ 31,41
6	Serviços de serralheiro	Hora	R\$ 39,38

1.3. Para fins deste Contrato, deverão ser assinalados ou relacionados exclusivamente os itens para os quais a CONTRATADA tenha sido efetivamente credenciada:

Itens contratados: _____.

1.4. O credenciamento e a celebração deste Contrato não asseguram à CONTRATADA:

I – exclusividade;

II – quantidade mínima de serviços;

III – faturamento mínimo;

IV – reserva individual de demanda;

V – preferência permanente;

VI – direito subjetivo à emissão de Ordens de Serviço; ou

VII – contratação integral dos quantitativos estimados no Termo de Referência.

1.5. Os serviços serão executados exclusivamente mediante prévia convocação e emissão de **Ordem de Serviço**, de acordo com a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA;

IV – as declarações apresentadas no procedimento;

V – o ato de deferimento do credenciamento;

VI – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;

VII – os relatórios, boletins de medição e documentos de fiscalização;

VIII – demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026 que guardem relação direta com a contratação.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições previstas nos documentos indicados nesta cláusula.

2.3. Em caso de divergência material entre os documentos da contratação, deverá ser promovida interpretação sistemática e, quando necessário, saneamento formal pela Administração antes da execução da obrigação controvertida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre de credenciamento realizado como procedimento auxiliar, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não existe relação de exclusividade entre as partes, podendo o CONTRATANTE manter simultaneamente outros prestadores credenciados para os mesmos itens.

3.3. A distribuição das demandas será realizada separadamente por item e observará o critério objetivo de rodízio estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

3.4. A identidade do prestador será indiferente para a Administração, desde que o credenciado esteja devidamente habilitado para o respectivo item e seja respeitada a sistemática objetiva de distribuição das demandas.

3.5. A contratação não constitui relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados, colaboradores, sócios, prepostos ou profissionais utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS

4.1. Serviços de pedreiro

Poderão compreender, conforme especificado na Ordem de Serviço:

I – execução e reparo de alvenarias;

II – aplicação de chapisco, emboço e reboco;

III – execução de contrapisos, pisos e revestimentos;

IV – pequenos reparos em estruturas de concreto, muros, calçadas e edificações;

V – instalação ou reparo de esquadrias e elementos construtivos;

VI – demolições manuais e recomposição das áreas afetadas; e

VII – outras atividades compatíveis expressamente descritas na Ordem de Serviço.

4.2. Serviços de servente

Poderão compreender:

I – preparação e transporte interno de argamassas e materiais;

II – carga, descarga, movimentação e organização de materiais;

III – escavações e aterros manuais;

IV – limpeza e preparação dos locais;

V – apoio aos demais profissionais; e

VI – outras atividades auxiliares compatíveis descritas na Ordem de Serviço.

4.3. Serviços de carpinteiro

Poderão compreender:

I – confecção, montagem e desmontagem de formas;

II – execução e reparo de estruturas e peças de madeira;

III – reparo de portas, janelas, portais, telhados, cercas, passarelas e elementos similares;

IV – corte, ajuste e montagem de componentes de madeira; e

V – outras atividades compatíveis descritas na Ordem de Serviço.

4.4. Assentamento de meio-fio de concreto

Poderá compreender:

I – preparação e regularização do local;

II – abertura de vala;

III – posicionamento e alinhamento das peças;

IV – assentamento;

V – rejuntamento;

VI – travamento e acabamento; e

VII – limpeza da área executada.

4.5. Serviços de calceteiro

Poderão compreender:

I – preparação e regularização da base ou colchão;

II – assentamento e reassentamento de blocos, bloquetes ou peças de pavimentação;

III – execução de cortes e arremates;

IV – alinhamento, nivelamento e travamento;

V – preenchimento e compactação das juntas; e

VI – recuperação de pavimentos existentes.

4.6. Serviços de serralheiro

Poderão compreender:

I – fabricação, montagem, instalação e reparo de portões, grades, corrimãos, esquadrias, suportes e estruturas metálicas leves;

II – corte, ajuste, furação e soldagem de peças;

III – substituição de componentes metálicos;

IV – reparo de mobiliários e equipamentos metálicos; e

V – outras atividades compatíveis descritas na Ordem de Serviço.

4.7. A descrição constante desta cláusula não autoriza execução indiscriminada de serviços, devendo cada atividade ser previamente individualizada e autorizada por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços poderão ser executados nas zonas urbana e rural do Município de Periquito/MG, nos locais expressamente indicados em cada Ordem de Serviço.

5.2. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da correspondente Ordem de Serviço.

5.3. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo:

- I – o número do processo e do instrumento contratual;
- II – o item e a descrição do serviço;
- III – o local da execução;
- IV – o quantitativo autorizado;
- V – a unidade de medição;
- VI – a data ou prazo de início;
- VII – o prazo de conclusão;
- VIII – os materiais eventualmente disponibilizados pelo Município;
- IX – as condições específicas de execução; e
- X – o servidor responsável pelo acompanhamento.

5.4. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da convocação e manifestar sua disponibilidade no prazo definido pela Administração.

5.5. O não atendimento da convocação autorizará a convocação do credenciado subsequente, na forma do Edital, sem que isso assegure à CONTRATADA direito à preservação daquela demanda.

5.6. Os prazos de início e conclusão serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando o quantitativo, a complexidade, o local e a urgência da demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA E DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO

6.1. Para os itens 1, 2 e 3, remunerados por diária, a diária corresponderá a até **8 (oito) horas de trabalho efetivamente executado**, observado o horário estabelecido na Ordem de Serviço e os intervalos legalmente aplicáveis.

6.2. A diária incompleta somente poderá ser remunerada proporcionalmente quando a redução decorrer de determinação ou conveniência da Administração e estiver devidamente registrada pela fiscalização.

6.3. Para o item 4 – assentamento de meio-fio –, a remuneração corresponderá à quantidade de **metros lineares efetivamente executados, concluídos e aceitos**.

6.4. Para o item 5 – serviços de calceteiro –, a remuneração corresponderá à quantidade de **metros quadrados efetivamente executados, concluídos e aceitos**.

6.5. Para o item 6 – serviços de serralheiro –, a remuneração corresponderá às **horas efetivamente trabalhadas e registradas pela fiscalização**.

6.6. Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, quantitativos meramente estimados ou serviços sem comprovação da efetiva execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPIs

7.1. Os materiais de construção ou de aplicação permanente necessários à execução serão, em regra, fornecidos pelo CONTRATANTE, salvo previsão expressa em sentido diverso na Ordem de Serviço.

7.2. Caberá à CONTRATADA fornecer, sem custo adicional além dos preços unitários contratados:

I – mão de obra necessária;

II – equipamentos de proteção individual – EPIs;

III – equipamentos de proteção coletiva que lhe sejam atribuíveis;

IV – ferramentas manuais;

V – equipamentos de pequeno porte necessários à execução;

VI – transporte;

VII – alimentação;

VIII – demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações que, segundo o Termo de Referência e a Ordem de Serviço, sejam de sua responsabilidade.

7.3. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, equipamentos e EPIs adequados, seguros e em condições de utilização.

7.4. A fiscalização poderá impedir a execução de atividade realizada sem os equipamentos de proteção necessários ou em condições que representem risco incompatível com as normas aplicáveis.

7.5. Os materiais fornecidos pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados exclusivamente na demanda para a qual forem disponibilizados, respondendo a CONTRATADA por sua adequada utilização e guarda durante a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Os preços unitários aplicáveis ao presente Contrato são aqueles previamente fixados pela Administração no Edital e no Termo de Referência:

I – pedreiro: **R\$ 323,33 por diária;**

II – servente: **R\$ 200,00 por diária;**

III – carpinteiro: **R\$ 316,48 por diária;**

IV – assentamento de meio-fio de concreto: **R\$ 35,47 por metro linear;**

V – calceteiro: **R\$ 31,41 por metro quadrado;**

VI – serralheiro: **R\$ 39,38 por hora.**

8.2. Para fins meramente administrativos, o valor estimado deste Contrato será de R\$ _____, correspondente às demandas projetadas, sem representar obrigação de contratação integral ou faturamento mínimo.

8.3. O pagamento total será limitado aos serviços efetivamente:

I – autorizados;

II – executados;

III – medidos;

IV – recebidos; e

V – atestados pela Administração.

8.4. Os preços unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos atribuídos à CONTRATADA para a execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, administração, lucro e demais despesas necessárias, ressalvados os materiais expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

8.5. Não haverá pagamento pela mera manutenção do credenciamento, disponibilidade do prestador ou expectativa de convocação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 12 15 452 0019 2089 0000 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras – Ficha 799 – Fonte de Recursos 1500, sem prejuízo de

outras dotações legalmente indicadas no processo conforme a unidade beneficiária e a fonte de recursos.

9.2. Por se tratar de execução parcelada e sob demanda, a existência de disponibilidade orçamentária deverá ser verificada antes da emissão das respectivas Ordens de Serviço, quando necessário.

9.3. A emissão de Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de suporte orçamentário e financeiro suficiente para a despesa autorizada.

9.4. Nos exercícios subsequentes, quando aplicável, as despesas dependerão da existência de créditos aprovados nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura/divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme juridicamente aplicável.

10.2. O prazo contratual deverá ser compatível com as demandas decorrentes do credenciamento e observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A vigência deste Contrato não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de Ordens de Serviço.

10.4. Eventual prorrogação dependerá da observância dos requisitos legais, da manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a 30 de julho de 2026.

11.2. O reajuste será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. O reajuste será calculado considerando a variação do índice entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, quando cabível.

11.4. O reajuste será aplicado uniformemente aos credenciados submetidos às mesmas condições e ao mesmo item, preservada a padronização dos valores do credenciamento.

11.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando juridicamente cabível.

11.6. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante decisão motivada.

11.7. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Será preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, observadas as hipóteses e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente instruído com elementos que demonstrem:

I – o fato superveniente alegado;

II – sua repercussão concreta sobre os encargos da CONTRATADA;

III – o nexo entre o evento e a alteração dos custos;

IV – a dimensão econômica do desequilíbrio alegado; e

V – os demais elementos necessários à análise administrativa.

12.3. A mera variação ordinária de custos inerente ao risco normal da atividade não gera automaticamente direito à recomposição.

12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado em processo administrativo próprio.

12.5. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada análise técnica, jurídica ou econômico-financeira.

12.6. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto houver necessidade de complementação de documentos ou informações imputável à CONTRATADA, reiniciando-se após o atendimento da diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Contrato e as respectivas Ordens de Serviço;

II – aceitar os valores e condições padronizadas estabelecidos pela Administração;

III – manter, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato, as condições de habilitação exigidas;

IV – executar os serviços por meio de profissionais capacitados e em quantidade suficiente;

V – fornecer os equipamentos, ferramentas e EPIs de sua responsabilidade;

VI – observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;

VII – observar os locais, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidos nas Ordens de Serviço;

VIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis;

IX – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução;

X – manter preposto ou responsável acessível à Administração durante a execução;

XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança dos serviços;

XII – preservar os bens, instalações, equipamentos e materiais públicos colocados à sua disposição;

XIII – permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização municipal;

XIV – prestar esclarecimentos e apresentar documentos quando solicitados pela fiscalização ou gestão;

XV – responsabilizar-se pela adequada organização e direção de seus trabalhadores;

XVI – comunicar qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representação ou condição de habilitação;

XVII – não executar quantitativos superiores aos autorizados;

XVIII – não iniciar serviço sem prévia Ordem de Serviço;

XIX – não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros;

XX – não subcontratar parcialmente atividades sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXI – cumprir determinações regulares da fiscalização relacionadas à conformidade, qualidade, segurança e resultado dos serviços;

XXII – emitir documento fiscal somente após o procedimento de recebimento estabelecido neste Contrato;

XXIII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, observados os pressupostos legais de responsabilização;

XXIV – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – convocar os credenciados segundo critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

II – emitir as Ordens de Serviço;

III – especificar o objeto, quantitativo, local e prazo de cada demanda;

IV – disponibilizar os materiais que lhe sejam atribuídos pelo Termo de Referência ou pela Ordem de Serviço;

V – disponibilizar acesso aos locais de execução, quando necessário;

VI – designar gestor e fiscal ou fiscais;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução;

VIII – registrar ocorrências e comunicar formalmente as desconformidades identificadas;

IX – realizar as medições dos serviços;

X – promover os recebimentos provisório e definitivo;

XI – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos;

XII – realizar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis;

XIII – manter registro das Ordens de Serviço e dos pagamentos;

XIV – proporcionar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

XV – adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;

XVI – observar a impessoalidade e impedir escolha subjetiva de credenciado fora das hipóteses previstas no procedimento;

XVII – cumprir as demais obrigações previstas nos documentos da contratação e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTONOMIA DA CONTRATADA E DA INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

15.1. A execução deste Contrato não implica dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilidade permanente, pessoalidade ou subordinação direta dos trabalhadores da CONTRATADA aos agentes públicos municipais.

15.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA organizar, dirigir, distribuir e supervisionar internamente o trabalho de seus profissionais.

15.3. As orientações do CONTRATANTE limitar-se-ão à definição:

I – dos serviços a serem executados;

II – dos locais;

III – dos resultados esperados;

IV – dos prazos;

V – das prioridades administrativas;

VI – dos padrões de qualidade;

VII – das normas de segurança; e

VIII – das condições de conformidade contratual.

15.4. Os agentes municipais não exercerão poder disciplinar ou comando trabalhista direto sobre empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

15.5. Eventuais ocorrências relacionadas aos trabalhadores deverão ser comunicadas ao preposto ou representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

16.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que:

I – seja compatível com o objeto;

II – não implique burla às condições de credenciamento ou de habilitação;

III – não transfira a terceiros parcela essencial cuja capacidade tenha fundamentado a habilitação da CONTRATADA, quando juridicamente relevante; e

IV – sejam observadas as demais condições estabelecidas pela Administração.

16.3. A autorização de subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente.

17.2. A Administração designará gestor e fiscal ou fiscais, observada a segregação de funções e a compatibilidade das atribuições.

17.3. Compete ao gestor, entre outras atribuições:

I – coordenar a execução administrativa deste Contrato;

II – acompanhar prazos, saldo, vigência e disponibilidade orçamentária;

III – controlar as convocações e a distribuição das demandas;

IV – promover os encaminhamentos necessários a alterações, pagamentos, sanções e extinção;

V – manter o processo devidamente instruído; e

VI – verificar a manutenção das condições de credenciamento e contratação.

17.4. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a execução no local;

II – conferir os profissionais, ferramentas, equipamentos e EPIs;

III – verificar a conformidade com a Ordem de Serviço;

IV – registrar ocorrências;

V – determinar a correção das desconformidades;

VI – medir os serviços efetivamente executados;

VII – emitir termo, relatório ou documento de recebimento;

VIII – atestar a documentação para pagamento; e

IX – comunicar ao gestor descumprimentos relevantes.

17.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitido meio eletrônico oficialmente indicado.

17.6. As ocorrências deverão ser registradas em relatório, formulário de acompanhamento, diário de serviço ou documento equivalente.

17.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO

18.1. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

18.2. Para os itens remunerados por diária, será considerada a quantidade de dias efetivamente trabalhados e o cumprimento da jornada prevista na Ordem de Serviço.

18.3. A diária incompleta somente será remunerada proporcionalmente quando a redução decorrer de determinação ou conveniência da Administração e estiver formalmente registrada pela fiscalização.

18.4. Para os serviços de serralheiro, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas.

18.5. Para o assentamento de meio-fio, serão considerados os metros lineares efetivamente executados e aceitos.

18.6. Para os serviços de calceteiro, serão considerados os metros quadrados efetivamente executados e aceitos.

18.7. Cada medição deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço.

18.8. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários à conferência da medição sempre que solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO REMUNERÁVEIS E DAS GLOSAS

19.1. Não serão objeto de pagamento:

- I – períodos de paralisação imputáveis à CONTRATADA;
- II – serviços destinados ao retrabalho ou correção de falhas imputáveis à CONTRATADA;
- III – serviços executados sem prévia Ordem de Serviço;
- IV – quantitativos executados além daqueles autorizados, sem prévia autorização formal;
- V – serviços recusados pela fiscalização;
- VI – períodos, diárias, horas ou quantitativos não comprovados;
- VII – serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- VIII – períodos de ausência de profissional quando sua presença for necessária à execução autorizada.

19.2. Constatada desconformidade parcial, o CONTRATANTE poderá promover a glosa da parcela correspondente, sem prejuízo da determinação de correção do serviço.

19.3. A glosa deverá ser motivada e registrada no processo de acompanhamento da execução.

19.4. A CONTRATADA poderá apresentar esclarecimentos acerca da medição ou glosa, que serão analisados pelo gestor ou fiscal competente.

19.5. A correção de serviço rejeitado não gerará pagamento adicional quando a desconformidade for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO

20.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização mediante conferência da execução e registro dos quantitativos realizados.

20.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a obrigação de correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- I – verificação da conformidade dos serviços;
- II – conferência da medição;
- III – análise das ocorrências registradas;

IV – correção ou saneamento das pendências eventualmente identificadas; e

V – confirmação da aptidão dos serviços para pagamento.

20.4. O recebimento definitivo poderá ser realizado pelo gestor, por servidor ou por comissão designada, conforme o procedimento estabelecido pelo Município.

20.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios e obrigações legalmente exigíveis mesmo após o recebimento, nos limites da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

21.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá emitir o documento fiscal correspondente aos serviços aceitos.

21.2. O documento fiscal deverá:

- I – identificar a CONTRATADA;
- II – indicar o número do contrato;
- III – indicar, quando aplicável, a Ordem de Serviço;
- IV – discriminar o item executado;
- V – apresentar os quantitativos correspondentes;
- VI – indicar os valores unitários e total; e
- VII – observar as exigências tributárias aplicáveis.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada.

21.4. O pagamento ficará condicionado:

- I – ao recebimento definitivo;
- II – ao atesto da fiscalização;
- III – à apresentação de documento fiscal válido;
- IV – à manutenção das condições de regularidade exigidas na forma da legislação; e
- V – à inexistência de pendência impeditiva da liquidação.

21.5. Havendo erro na documentação fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será notificada para saneamento.

21.6. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções previstas na legislação aplicável.

21.7. O pagamento observará a ordem cronológica legalmente aplicável, ressalvadas as hipóteses de alteração devidamente justificadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Não será realizado pagamento pela simples disponibilidade da CONTRATADA, manutenção do credenciamento ou expectativa de convocação.

21.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do **IPCA/IBGE**, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

21.10. Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive erro ou inconsistência no documento fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação ou outra pendência que impeça regularmente o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

22.2. A Administração poderá verificar a regularidade da CONTRATADA:

- I – antes da formalização contratual;
- II – antes da emissão de Ordens de Serviço, quando pertinente;
- III – por ocasião da liquidação e pagamento; e
- IV – sempre que houver notícia de fato superveniente relevante.

22.3. A ocorrência de irregularidade superveniente será analisada de acordo com sua natureza, observada a legislação e assegurado o saneamento quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando:

- I – a execução parcelada e sob demanda;
- II – a medição posterior à execução;
- III – o pagamento restrito aos serviços efetivamente recebidos; e
- IV – o perfil de risco identificado no Termo de Referência.

23.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios, prejuízos, multas ou demais obrigações decorrentes da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a correspondente formalização administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

24.3. As alterações não poderão desnaturar o objeto do credenciamento ou conferir tratamento privilegiado à CONTRATADA em relação aos demais credenciados submetidos às mesmas condições.

24.4. Quando a alteração puder afetar as condições padronizadas do credenciamento, a Administração deverá avaliar seus efeitos em relação aos demais credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao presente Contrato, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total;
- IV – não manter a proposta ou as condições assumidas, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida quando regularmente convocada, ressalvada justificativa aceita pela Administração;
- VI – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa;

VIII – praticar ato fraudulento na execução;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; e

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2. A sanção será aplicada de acordo com a natureza e gravidade da infração, observados:

I – a gravidade da conduta;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando legalmente relevante; e

VI – os demais critérios estabelecidos em lei.

26.3. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

26.4. A multa será aplicada nos percentuais e condições definidos no Edital e neste Contrato, observados os limites legais.

26.5. Para fins da versão definitiva do instrumento, deverão ser utilizados os mesmos percentuais de multa expressamente previstos no Edital, evitando divergência entre os documentos da contratação.

26.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando a legislação assim admitir.

26.7. A aplicação de sanção não afasta:

- I – a obrigação de reparar danos;
- II – a realização de glosas;
- III – a extinção contratual, quando cabível; ou
- IV – o descredenciamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

27.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

27.2. Poderá constituir fundamento para descredenciamento:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- III – recusa injustificada reiterada das condições de execução após aceitação das demandas;
- IV – prática de infração administrativa incompatível com a permanência no cadastro;
- V – apresentação de documentação comprovadamente falsa;
- VI – impedimento superveniente de contratar com a Administração;
- VII – pedido voluntário do próprio credenciado; ou
- VIII – outras hipóteses justificadas previstas no Edital.

27.3. Quando o descredenciamento possuir natureza sancionatória, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4. O descredenciamento não prejudica:

- I – a conclusão de serviço já iniciado, quando a Administração considerar conveniente;
- II – o pagamento dos serviços regularmente executados;
- III – a apuração de responsabilidades;

IV – a aplicação de sanções; e

V – o ressarcimento de eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A extinção poderá decorrer, entre outras hipóteses:

I – do cumprimento integral das obrigações;

II – do término da vigência;

III – de acordo entre as partes, quando legalmente admitido e conveniente à Administração;

IV – de ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

V – de decisão judicial;

VI – do descredenciamento da CONTRATADA, quando incompatível com a manutenção deste instrumento;

VII – de outras hipóteses legalmente previstas.

28.3. A extinção unilateral deverá ser formalmente motivada e observar o devido processo quando necessário.

28.4. A extinção não prejudicará:

I – o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos;

II – a apuração de responsabilidades;

III – a aplicação de sanções;

IV – a cobrança ou compensação de valores devidos; e

V – o ressarcimento de danos eventualmente apurados.

28.5. Por ocasião da extinção, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todos os documentos, registros, materiais e informações que estiverem sob sua responsabilidade e pertençam à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

29.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à execução do objeto, na forma da legislação.

29.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

29.3. Eventual ressarcimento deverá ser precedido da adequada apuração administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver controvérsia quanto à responsabilidade.

29.4. Não será imputada responsabilidade à CONTRATADA por danos decorrentes exclusivamente:

I – de ordem expressa do CONTRATANTE cuja irregularidade tenha sido oportunamente comunicada, quando aplicável;

II – de materiais inadequados fornecidos pelo CONTRATANTE, quando o vício não pudesse ser razoavelmente identificado pela CONTRATADA; ou

III – de fato não imputável à atuação da CONTRATADA, devidamente demonstrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

30.1. A CONTRATADA compromete-se a atuar com ética, integridade, transparência, boa-fé e respeito aos princípios aplicáveis às contratações públicas.

30.2. É vedado à CONTRATADA, seus representantes, empregados, prepostos ou colaboradores:

I – oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação;

II – praticar ato destinado a obter tratamento privilegiado na distribuição das Ordens de Serviço;

III – interferir indevidamente na atuação do gestor ou fiscal;

IV – apresentar documento ou informação falsa;

V – combinar, ajustar ou adotar conduta destinada a frustrar o caráter impessoal do credenciamento;

VI – praticar qualquer ato lesivo previsto na legislação aplicável.

30.3. Eventual situação de conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, naquilo que for aplicável à execução deste Contrato.

31.2. Os dados pessoais tratados em razão da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas:

I – à execução contratual;

II – à fiscalização;

III – à liquidação e ao pagamento;

IV – à transparência;

V – ao controle interno e externo; e

VI – ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

31.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

32.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato nos meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

32.2. A eficácia do Contrato observará os requisitos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigíveis.

32.3. Serão igualmente observadas as exigências municipais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

33.1. As comunicações relacionadas à execução deste Contrato serão realizadas preferencialmente por escrito.

33.2. Poderão ser utilizados:

I – e-mail institucional;

II – sistema eletrônico;

III – ofício;

IV – notificação;

V – Ordem de Serviço; ou

VI – outro meio que permita comprovar adequadamente a comunicação.

33.3. A CONTRATADA deverá manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência.

33.4. Considerar-se-á válida a comunicação remetida aos endereços oficialmente informados pela CONTRATADA, ressalvada prova de alteração previamente comunicada à Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

34.2. Sempre que juridicamente possível, eventual inconsistência documental ou procedimental deverá ser saneada antes da adoção de medida mais gravosa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

35.1. Fica eleito o foro da comarca judicial competente para o Município de Periquito/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando juridicamente cabível.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG
CONTRATANTE

Representante: _____
Cargo: _____

CONTRATADA

CNPJ: _____
Representante: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ANEXO VII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2026

Credenciada: _____

CNPJ: _____

Contrato/Instrumento: _____

Item: _____

Serviço: _____

Unidade de medição: _____

Quantidade autorizada: _____

Valor unitário: _____

Valor estimado da Ordem de Serviço: _____

Local de execução: _____

Data prevista para início: _____

Prazo/programação: _____

Fiscal responsável: _____

A credenciada fica autorizada a executar exclusivamente os serviços e quantitativos acima indicados, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual e desta Ordem de Serviço.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela autorização

CIÊNCIA DA CONTRATADA:

Representante da contratada